

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.028, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessões remuneradas para exploração do Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", com fundamento do art. 9º, XI, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 10, § 2º da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, e o considerando o contido nos Protocolos nº 2021/6/434200 e nº 2021/6/437134;

DECRETO Nº 9.028, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Table with 3 columns: CATEGORIA DO SERVIÇO, MATERIAIS E SERVIÇOS, VALOR DA TARIFA (R\$). Rows include Funerária Assistencial, Funerária Social, Funerária Padrão Especial, and Serviços Facultativos.

Table with 2 columns: Descrição do Serviço, Valor. Rows include Aluguel de Capela com côpa, Paramentos, Zinco para urna, Livro de presença, Maquiagem necrológica, Comunicação via rádio local, etc.

URNAS EXTRAS: As urnas especiais, indicadas para pessoas de porte físico diferenciado em relação à altura e peso, terão o valor original acrescido em 30% (trinta por cento). Se as urnas forem revestidas, terão o valor original acrescido de 50% (cinquenta por cento).

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS:

1. TANATOPRAXIA TIPO 04 - Óbitos com mais de 24 horas ou velórios com mais de 24 horas, com a utilização dos seguintes produtos: a) Tanatofluido arterial FA-2 (gelo de penetração; efeito natural de coloração; recomendado para tecidos gangrenados; determina a fixação rápida de órgãos); 2.161,00

2. TANATOPRAXIA TIPO 05 - Para corpos vindos do IML, submetidos à necropsia, com a utilização dos seguintes procedimentos e produtos: a) Evisceração com lavagem e fixação de vísceras + embalagem + colocação de vísceras em cavidade e sutura de fôros e abdômen; 2.723,45

3. TANATOPRAXIA TIPO 06 - Para corpos em avançado estado de decomposição; corpos necropsiados, vítimas de acidentes, ferimentos por arma branca e projéteis, corpos com cirurgias realizadas por tumores de fôros, entre outros, com a utilização dos seguintes procedimentos: 2.587,28

4. Corpos para traslado via aérea, nacional (internacional somente aos serviços do IML), Acompanhante até o embalsamento, com solicitação da polícia civil, expedida pelo delegado responsável. 3.552,33

1. ESPECIFICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1.1. FUNERÁRIA ASSISTENCIAL: São categorias de serviços utilizados pelo Poder Público conforme opção da família, formação gratuitamente, exclusivamente quando previsto em contrato de concessão e se o contratante apresentar condições de hipossuficiência econômica. O atendimento gratuito será o não remunerado pelo Poder Público, conforme contrato exclusivo para serviços de atendimento à famílias carentes. Compreende os seguintes serviços: a) remoção do local do óbito ao cemitério, dentro do perímetro urbano em que ocorreu o falecimento; b) expedição dos documentos necessários, por parte da empresa funerária; c) fornecimento de uma populador conforme modelo de referência optada pelo contratante; e d) fornecimento de véu.

1.2. FUNERÁRIA SOCIAL: Funerária fornecida exclusivamente para contratantes particulares. Compreende os seguintes serviços: a) remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério, em trajeto do perímetro urbano em que se deu o óbito; b) ornamentação simples da urna, conforme costume regional; c) expedição dos documentos de competência da funerária; e d) fornecimento de uma simples, conforme a referência escolhida pela família e véu.

1.3. FUNERÁRIA PADRÃO ESPECIAL: Funerária fornecida para empresas seguradoras e particulares. Compreende os seguintes serviços: a) remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério, em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; b) ornamentação especial da urna conforme costume regional; c) expedição de documentos de competência da funerária; d) higienização simples do corpo; e) fornecimento de urna padrão superior, conforme referência escolhida pela família; e f) fornecimento de véu.

2. DAS FUNERÁRIAS DE OUTRAS LOCALIDADES

Para os casos do art. 3º da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012 e art. 10 do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, fica instituído o valor de 50 (cinquenta) UPM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.031, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.032, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.033, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 9.033, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Table with 4 columns: VALORES DOMÉSTICOS – R\$, VALORES INTERNACIONAIS – R\$. Rows include FAIXAS DE PMD (TON), Pousos, Área de estadia, etc.

Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave doméstica do Grupo I e II, através do SUCOTAP.

Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave internacional do Grupo II, através do DARM (Documento Municipal de Arrecadação).

As tarifas são fixadas em função da natureza do voo (doméstico ou internacional).

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.035, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 9.035, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.477.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais), conforme a seguir especificado:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, Administração, etc.

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotação conforme especificado a seguir:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Urbanismo, etc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.034, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica regulamentadas as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas pelo Município de Pato Branco, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, por meio dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração e Finanças, com o apoio da Prefeitura de Pato Branco e mediante diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e outros representantes do setor cultural e artístico do Município, planejar e deliberar sobre a execução das ações de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da atribuição exclusiva do Município para ordenar a despesa e assinar contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A fim de fomentar as atividades artísticas e culturais do Município, serão realizados editais, chamamentos públicos, premiações, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e demais atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Os editais deverão abranger, tanto quanto possível, as atividades artísticas e culturais de maior representatividade no Município, na categoria musical, artes cênicas, artes digitais, artes cênicas, audiovisual, artes visuais, literatura, além de outros segmentos artísticos identificados pelas inscrições do Cadastro Municipal de Cultura, bem como pela busca ativa dos artistas e trabalhadores da cultura.

Art. 5º A concessão de premiações às categorias relacionadas no art. 4º deste Decreto será realizada através de concurso público que permita a ampla participação de agentes culturais, de forma individual ou em grupos, sendo obrigatória a identificação, inscrição, cadastro, portfólio e apresentação de portfólio de arte e caposia.

Art. 6º A inscrição no concurso de que trata o caput deste artigo será realizada exclusivamente por pessoas físicas, vedada a inscrição por pessoa jurídica.

Art. 7º Para a participação na modalidade dupla ou em grupo, a inscrição será realizada em nome de um dos participantes, escolhido como representante, o qual deverá indicar se o pagamento será realizado apenas em nome do representante ou de cada integrante.

Art. 8º Cada pessoa física poderá participar de apenas uma modalidade de premiação, de forma individual, em dupla ou em grupo.

Art. 9º O edital de concurso definirá os valores dos prêmios destinados a cada categoria.

Art. 10º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar um termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz, conforme modelo anexo ao respectivo edital.

Art. 11º Poderão participar do concurso de premiações os artistas e trabalhadores da cultura que, cumulativamente, comprovarem os seguintes requisitos: I - possuir residência e domicílio no Município de Pato Branco;

II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;

III - ter atuado profissionalmente nas áreas artísticas e culturais no período de 30/06/2018 a 30/06/2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de: a) auto declaração, conforme modelo anexo ao respectivo edital;

b) portfólio, demonstrando os trabalhos realizados no período de 30/06/2018 a 30/06/2020;

IV - não possuir vínculo ativo com o serviço público, em qualquer esfera de governo;

V - possuir inscrição devidamente homologada no Cadastro Municipal de Cultura de Pato Branco.

Art. 12º Entende-se como trabalhador da cultura aqueles que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 4º, do Decreto Municipal nº 8.762, de 08 de setembro de 2020, incluídos os artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, editores e professores de escolas de arte e caposia.

Art. 13º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 14º Os projetos aprovados serão executados segundo cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Cultura de Pato Branco, juntamente com os proponentes selecionados, considerando a análise epidemiológica e sanitária do Município.

Art. 15º Os projetos de trabalho artístico ou produto cultural elegidos pela banca examinadora serão entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e farão parte do acervo municipal.

Art. 16º É permitida a realização de outras formas de contratação para os fins do presente Decreto, desde que observados os princípios da atividade administrativa e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na hipótese de remanescerem recursos não utilizados nas premiações promovidas mediante concurso.

Art. 17º Será priorizada a comunicação remota, preferencialmente eletrônica, entre a Administração Pública Municipal e os agentes culturais e representantes dos espaços de cultura, cabendo a estes manter constantemente o acompanhamento dos meios informados nos cadastros e requerimentos apresentados, através dos quais serão transmitidas informações e notificações.

Art. 18º Os casos omissos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19º Fica revogado o Decreto nº 8.784, de 8 de outubro de 2020.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.036, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica regulamentadas as ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentadas as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas pelo Município de Pato Branco, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, por meio dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração e Finanças, com o apoio da Prefeitura de Pato Branco e mediante diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e outros representantes do setor cultural e artístico do Município, planejar e deliberar sobre a execução das ações de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da atribuição exclusiva do Município para ordenar a despesa e assinar contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A fim de fomentar as atividades artísticas e culturais do Município, serão realizados editais, chamamentos públicos, premiações, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e demais atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Os editais deverão abranger, tanto quanto possível, as atividades artísticas e culturais de maior representatividade no Município, na categoria musical, artes cênicas, artes digitais, artes cênicas, audiovisual, artes visuais, literatura, além de outros segmentos artísticos identificados pelas inscrições do Cadastro Municipal de Cultura, bem como pela busca ativa dos artistas e trabalhadores da cultura.

Art. 5º A concessão de premiações às categorias relacionadas no art. 4º deste Decreto será realizada através de concurso público que permita a ampla participação de agentes culturais, de forma individual ou em grupos, sendo obrigatória a identificação, inscrição, cadastro, portfólio e apresentação de portfólio de arte e caposia.

Art. 6º A inscrição no concurso de que trata o caput deste artigo será realizada exclusivamente por pessoas físicas, vedada a inscrição por pessoa jurídica.

Art. 7º Para a participação na modalidade dupla ou em grupo, a inscrição será realizada em nome de um dos participantes, escolhido como representante, o qual deverá indicar se o pagamento será realizado apenas em nome do representante ou de cada integrante.

Art. 8º Cada pessoa física poderá participar de apenas uma modalidade de premiação, de forma individual, em dupla ou em grupo.

Art. 9º O edital de concurso definirá os valores dos prêmios destinados a cada categoria.

Art. 10º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar um termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz, conforme modelo anexo ao respectivo edital.

Art. 11º Poderão participar do concurso de premiações os artistas e trabalhadores da cultura que, cumulativamente, comprovarem os seguintes requisitos: I - possuir residência e domicílio no Município de Pato Branco;

II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;

III - ter atuado profissionalmente nas áreas artísticas e culturais no período de 30/06/2018 a 30/06/2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de: a) auto declaração, conforme modelo anexo ao respectivo edital;

b) portfólio, demonstrando os trabalhos realizados no período de 30/06/2018 a 30/06/2020;

IV - não possuir vínculo ativo com o serviço público, em qualquer esfera de governo;

V - possuir inscrição devidamente homologada no Cadastro Municipal de Cultura de Pato Branco.

Art. 12º Entende-se como trabalhador da cultura aqueles que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 4º, do Decreto Municipal nº 8.762, de 08 de setembro de 2020, incluídos os artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, editores e professores de escolas de arte e caposia.

Art. 13º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 14º Os projetos aprovados serão executados segundo cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Cultura de Pato Branco, juntamente com os proponentes selecionados, considerando a análise epidemiológica e sanitária do Município.

Art. 15º Os projetos de trabalho artístico ou produto cultural elegidos pela banca examinadora serão entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e farão parte do acervo municipal.

Art. 16º É permitida a realização de outras formas de contratação para os fins do presente Decreto, desde que observados os princípios da atividade administrativa e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na hipótese de remanescerem recursos não utilizados nas premiações promovidas mediante concurso.

Art. 17º Será priorizada a comunicação remota, preferencialmente eletrônica, entre a Administração Pública Municipal e os agentes culturais e representantes dos espaços de cultura, cabendo a estes manter constantemente o acompanhamento dos meios informados nos cadastros e requerimentos apresentados, através dos quais serão transmitidas informações e notificações.

Art. 18º Os casos omissos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19º Fica revogado o Decreto nº 8.784, de 8 de outubro de 2020.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.037, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica regulamentadas as ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentadas as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas pelo Município de Pato Branco, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, por meio dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração e Finanças, com o apoio da Prefeitura de Pato Branco e mediante diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e outros representantes do setor cultural e artístico do Município, planejar e deliberar sobre a execução das ações de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da atribuição exclusiva do Município para ordenar a despesa e assinar contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A fim de fomentar as atividades artísticas e culturais do Município, serão realizados editais, chamamentos públicos, premiações, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e demais atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Os editais deverão abranger, tanto quanto possível, as atividades artísticas e culturais de maior representatividade no Município, na categoria musical, artes cênicas, artes digitais, artes cênicas, audiovisual, artes visuais, literatura, além de outros segmentos artísticos identificados pelas inscrições do Cadastro Municipal de Cultura, bem como pela busca ativa dos artistas e trabalhadores da cultura.

Art. 5º A concessão de premiações às categorias relacionadas no art. 4º deste Decreto será realizada através de concurso público que permita a ampla participação de agentes culturais, de forma individual ou em grupos, sendo obrigatória a identificação, inscrição, cadastro, portfólio e apresentação de portfólio de arte e caposia.

Art. 6º A inscrição no concurso de que trata o caput deste artigo será realizada exclusivamente por pessoas físicas, vedada a inscrição por pessoa jurídica.

Art. 7º Para a participação na modalidade dupla ou em grupo, a inscrição será realizada em nome de um dos participantes, escolhido como representante, o qual deverá indicar se o pagamento será realizado apenas em nome do representante ou de cada integrante.

Art. 8º Cada pessoa física poderá participar de apenas uma modalidade de premiação, de forma individual, em dupla ou em grupo.

Art. 9º O edital de concurso definirá os valores dos prêmios destinados a cada categoria.

Art. 10º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar um termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz, conforme modelo anexo ao respectivo edital.

Art. 11º Poderão participar do concurso de premiações os artistas e trabalhadores da cultura que, cumulativamente, comprovarem os seguintes requisitos: I - possuir residência e domicílio no Município de Pato Branco;

II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;

III - ter atuado profissionalmente nas áreas artísticas e culturais no período de 30/06/2018 a 30/06/2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de: a) auto declaração, conforme modelo anexo ao respectivo edital;

b) portfólio, demonstrando os trabalhos realizados no período de 30/06/2018 a 30/06/2020;

IV - não possuir vínculo ativo com o serviço público, em qualquer esfera de governo;

V - possuir inscrição devidamente homologada no Cadastro Municipal de Cultura de Pato Branco.

Art. 12º Entende-se como trabalhador da cultura aqueles que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 4º, do Decreto Municipal nº 8.762, de 08 de setembro de 2020, incluídos os artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, editores e professores de escolas de arte e caposia.

Art. 13º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 14º Os projetos aprovados serão executados segundo cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Cultura de Pato Branco, juntamente com os proponentes selecionados, considerando a análise epidemiológica e sanitária do Município.

Art. 15º Os projetos de trabalho artístico ou produto cultural elegidos pela banca examinadora serão entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e farão parte do acervo municipal.

Art